

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

EDNEUZA ROIZ, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 9.229.835 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.446.988-97, residente e domiciliada na Rua Clodomiro Paschoal nº 186, Parque Campolim, Sorocaba – SP; **LILIAN ROIZ AMAJA**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 15.345.184-1 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.294.738-54, residente e domiciliada na Rua Darci Profeta nº 253, Jardim Residencial Tivoli Park, Sorocaba – SP; **EDMUNDO ROIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 14.438.062-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.025.898-09, residente e domiciliado na Rua Arangua nº 1403, Copacabana, São Paulo – SP; **GRISELDA MARIA ROIZ MENACCI**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 8.408.081-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.062.788-12, residente e domiciliada na Rua Smith Vasconcelos nº 877, Centro, Assis - SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Antônio José Castronovo nº 82, Jardim Santa Rosália, Sorocaba - SP**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia **10 (dez)** de cada mês;
6. Declara o proprietário, que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos **LOCADORES**;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
10. Aceitar que o seguro raio/incêndio seja parcelado em 04 (quatro) vezes, estando o proprietário ciente que, caso o locatário não efetue o pagamento das parcelas, o proprietário deverá efetuar o pagamento para que não seja cancelado o seguro. Declara o proprietário estar ciente que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro raio/incêndio, mas ainda assim autorizam os **LOCADORES** o parcelamento do seguro pelo **LOCATÁRIO**.
11. Que seja aceito como locatário **FELIPE LUIS DE OLIVEIRA VASSÃO** sendo que a

comprovação de renda foi devidamente, e realizada a análise padrão de saúde e idoneidade financeira referido pretenso locatário restou aprovado e, desta forma, autorizam que seja dada continuidade nesta locação;

12. Que a forma de garantia seja por meio de Título de Capitalização; Declaram os LOCADORES estarem cientes de que o procedimento padrão da Julio Casas Imóveis é solicitar título de capitalização correspondente a 12 (doze) vezes o valor da locação e apresentação do respectivo comprovante de pagamento do boleto do Título de Capitalização, necessariamente, antes da entrega das chaves, no entanto, os LOCADORES, expressamente, autorizam e concordam, sob sua total responsabilidade que, aludido Título de Capitalização corresponda a 3 (três) vezes o valor do aluguel, podendo ser pago pelo LOCATÁRIO até a data limite do boleto para tanto, ou seja, 13 de maio de 2020, permitindo a entrega das chaves do imóvel para o dia 30 de abril de 2020;

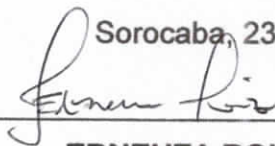
13. Os LOCADORES estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento do LOCATÁRIO, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

14. Os valores a serem pagos ao proprietário sejam depositados no Banco Santander, conta corrente nº 05027000-2, Agência 0062, de titularidade de TEREZINHA NEUZA NAZARÉ ROIZ, portadora da cédula de identidade CPF/MF sob o nº 138.922.288-84.

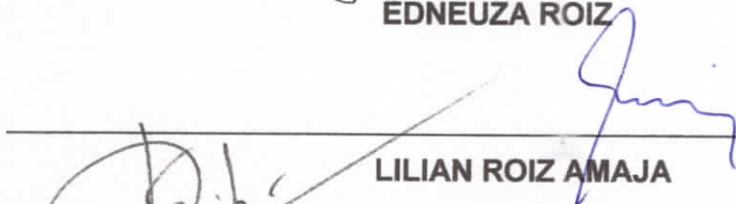
Os LOCADORES declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado nos termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, o locador suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com o locatário.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 23 de Abril de 2020.



EDNEUZA ROIZ



LILIAN ROIZ AMAJA



EDMUNDO ROIZ JUNIOR



GRISELDA MARIA ROIZ MENCACCI